



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI Nº /2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com tatuadores para prestar atendimento às pessoas que tenham sofrido ocorrências que resultaram em marcas na pele e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias com tatuadores para prestar atendimento, por meio da rede pública municipal de saúde, às pessoas que tenham sofrido ocorrências que resultaram em marcas ou cicatrizes na pele.

§ 1º As ocorrências a que se refere o caput incluem queimaduras, traumas, acidentes, mastectomia parcial ou radical, acidentes, lesões corporais decorrentes de violência doméstica, entre outras a serem identificadas pelos profissionais da saúde.

§ 2º Será dado prioridade no atendimento de mulheres cujas marcas sejam decorrentes de violência doméstica.

Art. 2º Os interessados que ainda não tenham completado 18 anos deverão apresentar termo de concordância assinado pelos pais ou responsáveis para que seja possível a realização das tatuagens.

Art. 3º O Poder Executivo deverá oferecer todo o material necessário para a realização das tatuagens.

Art. 4º O trabalho realizado pelos tatuadores poderá ser remunerado, cabendo ao Poder Executivo providenciar a devida regulamentação para tanto.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003700380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 16 de fevereiro de 2023.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003700380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

É evidente que não se trata de um procedimento meramente estético, sendo inconcebível imaginar que a realização da tatuagem seria motivada por simples vaidade, já que, a depender das circunstâncias que as provocaram, as marcas deixadas na pele podem causar sérios danos à saúde mental.

Cicatrizes podem ser lembranças constantes de traumas e dores, prejudicando a autoestima e dificultando a superação de acontecimentos trágicos. A tatuagem não possui o poder de apagar o evento que gerou a marca, mas serve como um importante instrumento para fortalecer e encorajar novas oportunidades e recomeços.

Por ser um procedimento inacessível para uma parcela significativa da população, e considerando que as tatuagens demandam uma técnica bastante específica para que sejam realizadas de maneira adequada, é fundamental que essa possibilidade esteja disponível na rede pública de saúde para beneficiar a maior quantidade possível de pessoas que possam precisar desse auxílio para se recuperar emocionalmente e fisicamente de situações traumáticas, sejam elas decorrentes de violência, de doença ou de qualquer outra circunstância que tenha causado um impacto negativo significativo em suas vidas.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

